



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 866.

EM, 1º DE SETEMBRO DE 2004.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DESTA MUNICÍPIO PARA A LEGISLATURA COM INÍCIO NO EXERCÍCIO DE 2005 E TÉRMINO NO EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou, Ordenando a Promulgação e eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - O subsídio mensal do vereador do Município de Pocinhos, Estado da Paraíba, como início no dia 1º de janeiro de 2005, até o dia 31 de dezembro de 2008, representado em cota única, será de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

ART. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no mesmo período citado, perceberá mensalmente, representado em cota única, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

ART. 3º - O Suplente regularmente convocado e o Vereador licenciado farão jus ao subsídio estabelecido nesta Lei, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, observado os requisitos legais.

ART. 4º - O subsídio ora poderá ser reajustado, obedecendo ao que disciplina as normas constitucionais que disciplinam a matéria, notadamente a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais legislações.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor nesta data, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2005.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 1º DE SETEMBRO DE 2004.

Adriano César Galdino de Araújo  
(PREFEITO)